

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ/PR

Ref: Pregão Eletrônico Nº 076/2022

A **BONDAM ACABAMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 27.487.184/0001-12, com Endereço na R. La Paz, nº 258, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, TEL.: 41 - 99953-7772, e-mail: jf.bondan@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por seu procurador JOÃO FRANCISCO BONDAN, CPF: 529.806.779-49, RG 6184338-8 SESP PR, vem, com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **07.027.777/0001-09**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a apresentação do recurso pela empresa PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA, temos até o dia **05/07/2022 para interpor contrarrazões ao recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, que o pregoeiro em questão habilitou a licitante BONDAM ACABAMENTOS EIRELI sob equivocadas conclusões de atendimento ao item 7.4, subitens 7.4.1 e 7.4.4”.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções.

DAS CONTRARRAZÕES

A) REGISTRO NO CREA DESATUALIZADO

A certidão em questão é solicitada para que se comprove a situação da empresa perante ao CREA/PR, se está cadastrada e em dia. Situação comprovada em nossa certidão, a qual está válida (até 18/09/2022) e se encontra NEGATIVA. E ainda assim, caso reste alguma dúvida ao pregoeiro, a ele é permitido fazer uma rápida verificação na internet como diligência para confirmar a veracidade das certidões.

B) DA NÃO COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

O atestado fornecido está de acordo com o edital e inclusive foi habilitado pelo próprio setor de engenharia desta prefeitura durante a sessão deste pregão, a qual conferiu que no DESCRITIVO TÉCNICO do atestado está o serviço solicitado nesta licitação: PISO INTERTRAVADO.

B) DA ASSINATURA DIGITAL

A assinatura digital é exigida para que a empresa vencedora do certame fique dispensada de enviar pelos correios o documento original após a habilitação, caso a empresa opte por assinatura não

digital, deverá enviar o original e tão somente assim ser comprovada a autenticidade do documento. Não cabendo inabilitação por esse motivo.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos que:

A – Seja mantida a decisão do pregoeiro, declarando a habilitação da empresa **BONDAM ACABAMENTOS EIRELI**.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
ADILTON MENDES DE SOUZA
CPF: 019.173.299-03